



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

RESOLUÇÃO nº 38

A Câmara Municipal decreta e promulga a seguinte resolução:-

Artº 1º)- O capítulo XXI do Regimento Interno, que se refere a "Questões de Ordem", compreendido entre os arts 122º e 123º passa a ter a seguinte redação:

Artº 122º)- Questão de ordem é toda dúvida levantada em plenário quanto a interpretação do Regimento, na sua prática, ou relacionada com a Lei Orgânica e Constituições.

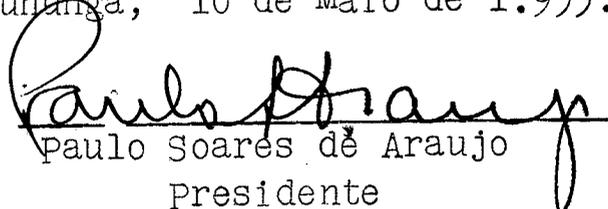
§ 1º)- As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretenda elucidar.

§ 2º)- Se o vereador, ao levantar uma questão de ordem, não observar o disposto neste artigo, o presidente poderá, desde logo, cassar-lhe a palavra, determinando ainda que não se faça registro dela na ata dos trabalhos.

Artº 123)- Levantada uma questão de ordem, o presidente poderá interromper os trabalhos e decidirá de sua procedência ou não. As questões de ordem podem ser suscitadas a qualquer momento e em número ilimitado.

Artº 2º)- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de Maio de 1.955.


Paulo Soares de Araujo
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

RESOLUÇÃO nº 38

A Câmara Municipal decreta e promulga a seguinte resolução:-

Artº 1º)- O capítulo XXI do Regimento Interno, que se refere a "Questões de Ordem", compreendido entre os arts 122º e 123º passa a ter a seguinte redação:

Artº 122º)- Questão de ordem é toda dúvida levantada em plenário quanto a interpretação do Regimento, na sua prática, ou relacionada com a Lei Orgânica e Constituições.

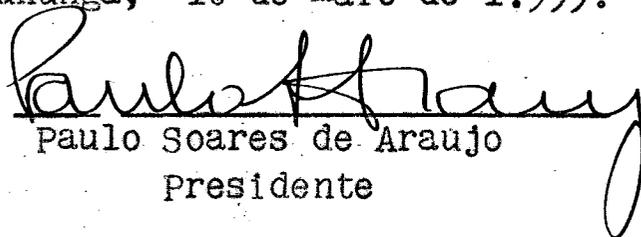
§ 1º)- As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretenda elucidar.

§ 2º)- Se o vereador, ao levantar uma questão de ordem, não observar o disposto neste artigo, o presidente poderá, desde logo, cassar-lhe a palavra, determinando ainda que não se faça registro dela na ata dos trabalhos.

Artº 123)- Levantada uma questão de ordem, o presidente poderá interromper os trabalhos e decidirá de sua procedência ou não. As questões de ordem podem ser suscitadas a qualquer momento e em número ilimitado.

Artº 2º)- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de Maio de 1.955.


Paulo Soares de Araujo
Presidente



Câmara Municipal de Piraassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

Ata de Sessões

PROJETO DE RESOLUÇÃO

nº 8/55

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º)-O capítulo XXI do Regimento Interno, que se refere a "Questões de Ordem", compreendido entre os arts. 122º e 127º passa a ter a seguinte redação:

Artº 122º)-Questão de ordem é toda dúvida levantada em plenário quanto à interpretação do Regimento, na sua prática, ou relacionada com a Lei Orgânica e Constituições.

§ 1º)-AS questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretenda elucidar.

§ 2º)-Se o vereador, ao levantar uma questão de ordem, não observar o disposto neste artigo, o presidente poderá, desde logo, cassar-lhe a palavra, determinando ainda que não se faça registro dela na ata dos trabalhos.

Artº 127º)- Levantada uma questão de ordem, o presidente poderá interromper os trabalhos e decidir a sua procedência ou não. As questões de ordem podem ser suscitadas a qualquer momento e em número ilimitado.

Artº 2º)- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 1955

Antônio de Jesus
~~Antônio Costa~~

1-3-55

Paulo Haury

*colocada a 19 de março de 1955
Sala das Sessões 12/4-55
Paulo Haury*

*Aprovado
discussão*

Sala das Sessões

Paulo Haury

*aprovado em 29 de março de 1955
Sala das Sessões 10/5/55
M. Capel*



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

nº

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º)-O capítulo XXI do Regimento Interno, que se refere a "Questões de Ordem", compreendido entre os artos. 122º e 123º passa a ter a seguinte redação:

Artº 122º)-questão de ordem é toda dúvida levantada em plenário quanto à interpretação do Regimento, na sua prática, ou relacionada com a Lei Orgânica e Constituições.

§ 1º)-As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretenda elucidar.

§ 2º)-Se o vereador, ao levantar uma questão de ordem, não observar o disposto neste artigo, o presidente poderá, desde logo, cassar-lhe a palavra, determinando ainda que não se faça registro dela na ata dos trabalhos.

Artº 123º)- Levantada uma questão de ordem, o presidente poderá interromper os trabalhos e decidirá da sua procedência ou não. As questões de ordem podem ser suscitadas a qualquer momento e em número ilimitado.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1955

Astolpho Costa